

**Comprovativo**

<b>Iniciativa:</b>	PROPOSTA DE LEI 37/XIII/2
<b>Número:</b>	141C
<b>Proponente(s):</b>	BE, MOISÉS FERREIRA, PEDRO SOARES, JOSÉ MANUEL PUREZA, JOÃO VASCONCELOS, HEITOR DE SOUSA, MARIANA MORTÁGUA, PEDRO FILIPE SOARES, JORGE COSTA, ISABEL PIRES, JORGE FALCATO SIMÕES, CATARINA MARTINS, JOSÉ MOURA SOEIRO, LUÍS MONTEIRO, DOMICILIA COSTA, JORGE CAMPOS, CARLOS MATIAS, JOANA MORTÁGUA, SANDRA CUNHA, PAULINO ASCENÇÃO
<b>Data:</b>	2016-11-18 17:02
<b>Apresentada:</b>	Comissão
<b>Incide:</b>	Articulado
<b>Parecer Submissão :</b>	Açores: Não Madeira: Não

**Programas e Medidas****NUTS**

<b>Itens da Proposta de Lei</b>	<b>Observações</b>
<b>Mapas</b>	<b>Observações</b>
<b>Itens de Diplomas Terceiros</b>	<b>Observações</b>

**Proposta de Alteração**  
**PROPOSTA DE LEI N.º 37/XIII**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2017**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte alteração à Proposta de Lei:

**Artigo.º 144.º**

**Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**

Os artigos 8.º, 31.º, 56.º-A, 59.º, 60.º, 68.º, 72.º, 76.º, 78.º, **78.º-D**, 78.º-E, **78.º-F** e 153.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, adiante designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 78.º-D

[...]

1 - [...]:

a) [...]:

i) [...];

ii) [...];

iii) [...];

b) [...]

**c) Que conste de faturas que titulem prestações de serviços comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, ou emitidas no Portal das Finanças, nos**

**termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 115.º, desde que as mesmas se refiram a refeições escolares e o número de identificação fiscal do prestador se serviços seja de um prestador de serviços de fornecimento de refeições escolares.**

2 - [...].

3 - [...]

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

**10 - Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1:**

**a) Os sujeitos passivos devem indicar no Portal das Finanças quais as faturas que titulam as aquisições referentes a refeições escolares;**

**b) A identificação fiscal dos prestadores de serviços de fornecimento de refeições escolares é comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos a definir por portaria conjunta dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação.”**

Artigo 78.º-F

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

**c) Secção I - Alojamento, restauração e similares, salvo se a fatura já tiver sido considerada para efeitos de dedução como despesa de educação;**

d) [...];

e) [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].»

Assembleia da República, 18 de novembro de 2016.  
As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

**Nota Justificativa:**

Visa permitir a dedução à coleta de despesas com refeições escolares e impedir que a despesa em causa seja duplamente dedutível (como despesa de educação e como dedução por exigência de fatura).